

## PROJETO DE LEI N.º DE 2022

(Do Sr. André Figueiredo)

*Dispõe sobre a isenção tributária na aquisição de motocicletas e motonetas para o exercício da atividade profissional de Mototaxista.*

Apresentação: 29/09/2022 10:26 - Mesa

PL n.2538/2022

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A Lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 1º-A:

“Art. 1º-A Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as motocicletas e motonetas de fabricação nacional, com motor de cilindrada não superior a 250 cm<sup>3</sup> (duzentos e cinquenta centímetros cúbicos), quando adquiridas por pessoas físicas que exerçam, comprovadamente, atividade de condutor autônomo de passageiros "mototaxista", e que destinam a motocicleta ou motoneta à utilização na prestação desse serviço.”

Art. 2º. A Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 72-A:

“Art. 72-A. Ficam isentas do IOF as operações de financiamento para a aquisição de motocicletas e motonetas de fabricação nacional, equipadas com motor de cilindrada não superior a 250 cm<sup>3</sup> (duzentos e cinquenta centímetros cúbicos), destinadas à prestação dos serviços de mototaxista, conforme Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, quando adquiridos por motoristas profissionais que, exerçam comprovadamente em veículo de sua propriedade a atividade de condutor autônomo de passageiros "mototaxista", e que destinam a motocicleta ou motoneta à utilização na prestação desse serviço, inclusive aqueles impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição



completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veículo adquirido à utilização na prestação desse serviço.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o taxista já é beneficiário de isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) na aquisição do veículo para a realização do seu trabalho. O objetivo do presente projeto é estender essa isenção a uma atividade análoga, que é a de mototaxista.

Quando da aprovação da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, não se buscou equiparar o tratamento tributário dado a taxistas e mototaxistas. Este projeto de lei vem então corrigir esse erro legislativo.

No Brasil, aproximadamente 1,5 milhão de pessoas trabalham com transporte de passageiros e entrega de mercadorias, segundo dados divulgados em 2021 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). A maioria (61,2%) é de motoristas de aplicativo ou taxistas, 20,9% fazem entrega de mercadorias em motocicletas e 14,4% são mototaxistas.

Esses trabalhadores estão inseridos na chamada gig economy, termo que caracteriza relações laborais entre funcionários e empresas que contratam mão de obra para realizar serviços esporádicos e sem vínculo empregatício, principalmente por meio de aplicativos. Os trabalhadores atuam como autônomos.

Ainda segundo os dados do Ipea de 2021, existem no país 945 mil motoristas de aplicativo e taxistas, 322 mil motociclistas que fazem entregas, 222 mil mototaxistas e 55 mil trabalhadores que usam outro meio de transporte para entregar produtos.



A remuneração dos mototaxistas, infelizmente, é um dos salários mais baixos, sendo em torno de R\$ 900, em 2021. É o único subgrupo da *gig economy* no setor de transportes com rendimentos abaixo do salário mínimo, que em 2021 era R\$ 1.212.

Além disso o mototáxi é um meio de transporte extremamente necessário em diversos municípios e bairros do Brasil. Por ser um veículo compacto, consegue chegar em locais que ônibus ou carros não alcançam, além de ser mais em conta do que um táxi ou transporte por aplicativo.

Neste contexto, e considerando que o mototáxi é voltado de forma majoritária para as áreas mais pobres das cidades brasileiras e é executado por trabalhadores com renda média que mal alcançam o salário mínimo, é essencial que os mototaxistas tenham direito à isenção de IPI e IOF, primeiramente por uma questão de isonomia com os taxistas e, adicionalmente, por questão de progressividade tributária e de justiça social, visto que esses tributos deixarão de ser repassados aos mais pobres, principais usuários desses serviços.

É para atingir a esse objetivo que solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa tão meritória matéria.

**Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO**

**PDT – CE**

